



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PPR

TRIÉNIO 2025 - 2027

ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO FRANCO

Versão: 0.2

Aprovação: Conselho da Comunidade Educativa, 26.02.2025

2025 2026 2027

● INDÍCE

● I LISTA DE SIGLAS.....	3
● II ENQUADRAMENTO	3
II.I ANÁLISE E CONTEXTO	3
II.II CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	4
II.III CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA	7
II.IV RESPONSABILIDADES.....	9
● III METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	9
III.I CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS	9
● IV IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS e MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	11
● V MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO	15
● VI FONTES DE INFORMAÇÃO.....	15

● I LISTA DE SIGLAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPD	Regulamento Geral Proteção de Dados
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
CPC	Conselho Prevenção de Corrupção
CP	Conselho Pedagógico
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
ESFF	Escola Secundária Francisco Franco
CE	Conselho Executivo
CA	Conselho Administrativo
CT	Coordenadora Técnica
SA	Serviços Administrativos
AJ	Assessor Jurídico
DT	Diretor de turma

● II ENQUADRAMENTO

II.1 ANÁLISE E CONTEXTO

O Decreto-Lei nº109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), que lhe está associado,) veio concretizar, em dezembro de 2021 a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 de 6 de abril. Os seus instrumentos de medida previstos no art. 5º do PCN e que requeridos às denominadas entidades obrigadas foram os seguintes:

- Código de conduta
- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações Conexas (PPR)**, doravante designado por **Plano**:
- Canal de denúncia - link: <https://canaldenuncias.madeira.gov.pt/>
- Programa de Formação e Comunicação para a integridade
- Responsável pelo cumprimento normativo – Presidente do Conselho Executivo
- As entidades, de natureza pública, privada, ou outra, que tenham 50 ou mais trabalhadores, passam a ter de dispor de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), enquanto contributo para a promoção e aprofundamento de culturas organizacionais de maior

integridade, e particularmente para a prevenção e despiste de conflitos de interesses e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito de cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem.

II.II CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nos termos do disposto no DL nº109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito:

Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373º (art.º 374º do Código Penal).

Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373º do Código Penal).

Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372º do Código Penal).

Peculato

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375º e segs. do Código Penal).

Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem lesar os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377º do Código Penal).

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379º do Código Penal).

Abuso de poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382º do Código Penal).

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335º do Código Penal).

Branqueamento

Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. (art.º 368º -A do Código Penal).

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
- Fraude na obtenção de crédito (DL nº28/84, art. 36º).

Fraude na obtenção de crédito

Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido (DL nº28/84, art. 38º).

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. (DL nº28/84, art. 37º).

Neste sentido, cientes dos riscos potenciais, a Escola Secundária Francisco Franco propôs-se ao cumprimento de todos estes instrumentos, nomeadamente na elaboração do referido plano, com o intuito de melhorar o sistema de controlo existente na escola, tendo em vista o efetivo respeito de valores, como a legalidade, a transparência, a confiança e a ética, que encontram na escola pública uma exigência acrescida.

Com a implementação do presente Plano, a Escola pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

- identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e de infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
- desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
- aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;

- monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

Para concluir, relembra-se que a gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, sendo que os mesmos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo.

II.III CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

A Escola Secundária de Francisco Franco rege-se por valores e princípios orientadores constantes no seu Projeto Educativo (PE) e código de conduta.

Lema:

Formar cidadãos autónomos, assertivos, inovadores, críticos e solidários

Missão:

O propósito da ESFF é formar cidadãos com uma sólida formação e educação que, com autonomia e espírito crítico, possam desempenhar funções relevantes na sociedade em que se integram, tendo em vista a sua realização enquanto indivíduos e enquanto cidadãos responsáveis.

Reconhecemos os alunos como pessoas multidimensionais que devem ser vistos numa perspetiva holística, devendo proporcionar-lhes, a par da componente científica, uma formação pessoal, social e humanista de excelência, concretizando os objetivos previstos na LBSE para o ensino secundário (art.º 9º) assim como as áreas de competências estabelecidas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Visão:

Pretendemos ser uma Escola de referência, centrada na excelência da formação e educação nas várias áreas da sua oferta educativa, preparando os alunos para percursos de sucesso nos domínios académico, profissional e da cidadania ativa e responsável.

Queremos uma Escola que se pensa a si própria enquanto organização, olhando a sua ação numa perspetiva crítica, construtiva e mobilizadora com o objetivo de melhorar os seus serviços.

Valores e princípios:

Artigos 6.º e 7.º e artigos do 9.º ao 13.º, do código de conduta.

a) Órgãos de Administração e Gestão:

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, que altera o Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M de 31 de janeiro, enumera e regulamenta o funcionamento dos órgãos de administração e gestão, dando, no entanto, à escola autonomia na definição de determinados parâmetros, nomeadamente da composição, a fim de melhor corresponder à sua identidade e ao seu Projeto Educativo.

ÓRGÃOS	COMPETÊNCIAS
Conselho da Comunidade Educativa	O Conselho da Comunidade Educativa é o órgão responsável pela definição da política educativa da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Estatuto Político-Administrativo da RAM. O Conselho da Comunidade Educativa é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, das modalidades especiais de educação, dos pais/encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente, da autarquia local e outros, por opção da escola, conforme especificado na lei.
Conselho Executivo	O Conselho Executivo é o órgão responsável pela administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, respondendo perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e ao Conselho da Comunidade Educativa pela compatibilização das políticas educativas definidas a nível nacional e regional, com as orientações do Conselho Pedagógico e do Conselho da Comunidade Educativa, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar; . O Conselho Executivo é constituído por um presidente e quatro vice-presidentes
Conselho Pedagógico	O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
Conselho Administrativo	O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo nos domínios da gestão administrativa e financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.
Coordenadora Técnica	Serviço que depende hierarquicamente e funcionalmente do Conselho Executivo e tem à sua responsabilidade direta as seguintes áreas funcionais: alunos, pessoal, contabilidade e expediente geral.
Departamento curricular	O departamento curricular constitui a estrutura de apoio ao conselho pedagógico, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo
Delegado de grupo disciplinar	O delegado de disciplina é o docente profissionalizado eleito pelos docentes da mesma disciplina, tendo em consideração as habilitações académico-profissionais respetivas, bem ainda a sua experiência e competência pedagógico-didática e científica.
Diretor de turma	O diretor de turma faz o acompanhamento pedagógico e disciplinar. Monitoriza o desempenho académico e o comportamento dos alunos. Identifica dificuldades e promove estratégias de apoio. Estabelece a ponte entre o aluno, a escola e os encarregados de educação.

II.IV RESPONSABILIDADES

A implementação, execução e avaliação do Plano, incluindo os riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses, será uma preocupação permanente de toda a comunidade escolar. Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas matrizes de Riscos e Medidas de mitigação.

O responsável pelo cumprimento normativo e pela execução, controlo e revisão deste Plano é o Presidente do Conselho Executivo. O exercício da função de RCN deve incluir alguns cuidados específicos relativamente a cada um dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, dos quais caberá destacar os seguintes:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento; - Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

● III METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

III.I CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Após a contextualização do âmbito de análise, deve proceder-se à identificação dos riscos existentes na Escola, analisando os processos de cada departamento/área, tentando ser o mais exaustivo e diminuindo o risco assim como o impacto causado no alcance dos seus objetivos. A apreciação do risco deverá ser contínua, sistemática, interativa e colaborativa. Desta forma, deverá ser criado um mapa de Riscos - Probabilidade e Impacto. Depois de classificados os riscos e identificados e determinado o seu nível inerente, deverão ser avaliados processos, procedimentos ou controlos existentes, que permitam a sua gestão, controlo e monitorização.

A definição dos graus de risco, para efeitos do presente PPR tem por base duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco **(PO)** e o impacto previsível das

infrações a que pode dar origem (**IP**), e, devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco. Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

ESCALA	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
ESCALA	BAIXO (1)	MÉDIO (2)	ALTO (3)
IMPACTO PREVISÍVEL DA OCORRÊNCIA DO RISCO (IP)	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

A avaliação do risco pode, então, ser definida na seguinte matriz (graduação do risco - GR):

GRAU DE RISCO (GR)		PO		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
IP	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderada	Elevado	Máximo

● IV IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS e MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A identificação e avaliação de riscos bem como o descritivo das respetivas medidas de mitigação serão feitas por áreas essenciais da ESFF, nomeadamente:

- Conselho Executivo / Conselho Administrativo
- Conselho Pedagógico
- Coordenadores de departamento
- Diretores de turma
- Professores
- Serviços Administrativos / Contabilidade / Tesouraria

A) Conselho Executivo / Conselho Administrativo

	ÂMBITO	ATIVIDADE E RISCO IDENTIFICADO	ANÁLISE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS
			PO	IP	GR		
1	Corrupção	• Aceitação de vantagem indevida de caráter patrimonial, para prática de determinado ato no exercício das suas funções, a favor de terceiros	2	2	Moderado	• Procedimentos de acordo com as regras da contratação pública • Solicitação sempre que possível de 3 orçamentos • Verificação de inexistência de conflito de interesses	CA e gestores de procedimento e de contrato
2	Corrupção	• Aceitação ou solicitação, direta ou indireta, de vantagem indevida para a prática de determinado ato, em violação dos seus deveres funcionais	2	2	Moderado	• Medidas preventivas previstas em 1	CA e gestores de procedimento e de contrato
3	Corrupção	• Aceitação de vantagem indevida para colocação de novos alunos	1	2	Fraco	• Aplicação de critérios estipulados pela SRECT	CE e Equipas de matrículas
4	Corrupção	• Tomada de decisões que de modo deliberado, beneficiam ou prejudicam, os alunos, em violação de deveres de isenção e imparcialidade	1	2	Fraco	• Medidas preventivas previstas em 1, 2 e 3	CA, CE e gestores de contrato
5	Conflito de interesses	• Avaliação do desempenho	1	2	Fraco	• Definição clara dos critérios utilizados	CE, Comissão de avaliação e avaliadores
6	Proteção da privacidade de dados pessoais	• Risco de quebra dos princípios do RGPD	2	2	Moderado	• Formação sobre o RGPD • Acesso limitado aos dados pessoais dos alunos e comunidade educativa • Política de cibersegurança da ESFF	CE e equipa interna do RGPD

B) Conselho Pedagógico

	ÂMBITO	ATIVIDADE E RISCO IDENTIFICADO	ANÁLISE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS
			PO	IP	GR		
1	Corrupção	Aceitação ou solicitação, direta ou indireta, de vantagem indevida para a prática de determinado ato, em violação dos seus deveres funcionais	1	2	Fraco	- A avaliação das Aprendizagens de acordo com a avaliação e docs. curriculares definidos na lei e critérios de avaliação aprovados em CP - A avaliação dos docentes é feita de acordo com as regras pré-estabelecidas, de acordo com a legislação e com as orientações emanadas pela equipa da secção de avaliação do desempenho docente (SADD)	CE e CP
2	Conflito de interesses	Influência na avaliação do trabalho de outro docente e/ou aluno	1	2	Fraco	Medidas previstas em 1	CE e CP
3	Proteção da privacidade de dados pessoais	Risco de quebra dos princípios do RGPD	1	2	Fraco	- Acesso limitado aos dados pessoais dos alunos e comunidade educativa - Política de cibersegurança da ESFF	CE e equipa interna do RGPD

C) Coordenadores de departamento

	ÂMBITO	ATIVIDADE E RISCO IDENTIFICADO	ANÁLISE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS
			PO	IP	GR		
1	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida para alteração de classificações dos alunos	1	2	Fraco	As avaliações são lançadas na plataforma Place e validadas em reunião de conselho de turma, da qual é lavrada ata. Apenas o DT consegue aceder à sua turma, e os SA e CE, através de passe e nome de utilizador	DT e CE
2	Corrupção	Tomada de decisões de modo a beneficiar ou a prejudicar os alunos, em violação de deveres de isenção e imparcialidade	1	2	Fraco	Medidas previstas em 1	CE

D) Diretores de turma

	ÂMBITO	ATIVIDADE E RISCO IDENTIFICADO	ANÁLISE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS
			PO	IP	GR		
1	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida para alteração da classificação dos alunos	1	2	Fraco	As avaliações são lançadas na plataforma Place e validadas em reunião de conselho de turma, da qual é lavrada ata. Apenas o DT consegue aceder à sua turma, e os SA e CE, através de passe e nome de utilizador	Conselho de turma
2	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida para acesso a qualquer instrumento de informação e/ou avaliação para favorecimento de alunos	1	2	Fraco	Os instrumentos de recolha de informação e/ou de avaliação, são da responsabilidade dos docentes, e podem ser elaborados com os docentes do mesmo grupo de recrutamento e partilhados com o delegado de grupo	DT e Conselho de turma
3	Corrupção	Tomada de decisões de modo a beneficiar ou a prejudicar os alunos, em violação de deveres de isenção e imparcialidade	1	2	Fraco	Medidas previstas em 1 e 2	DT e Conselho de turma

E) Professores

	ÂMBITO	ATIVIDADE E RISCO IDENTIFICADO	ANÁLISE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS
			PO	IP	GR		
1	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida para alteração da classificação dos alunos	1	2	Fraco	As avaliações são lançadas na plataforma Place e validadas em reunião de conselho de turma, da qual é lavrada ata. Apenas o DT consegue aceder à sua turma, e os SA e CE, através de passe e nome de utilizador	Conselho de turma
2	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida para acesso a qualquer instrumento de informação e/ou avaliação para favorecimento de alunos	1	2	Fraco	Os instrumentos de recolha de informação e/ou de avaliação, são da responsabilidade dos docentes, e podem ser elaborados com os docentes do mesmo grupo de recrutamento e partilhados com o delegado de grupo	DT e Conselho de turma
3	Corrupção	Tomada de decisões de modo a beneficiar ou a prejudicar os alunos, em	1	2	Fraco	Medidas previstas em 1 e 2	DT e Conselho de turma

	violação de deveres de isenção e imparcialidade				
--	---	--	--	--	--

F) Serviços Administrativos / Contabilidade / Tesouraria

	ÂMBITO	ATIVIDADE E RISCO IDENTIFICADO	ANÁLISE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS
			PO	IP	GR		
1	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida de caráter patrimonial, para prática de determinado ato no exercício das suas funções, a favor de terceiros	2	2	Moderado	- Procedimentos de acordo com as regras da contratação pública - Solicitação sempre que possível de 3 orçamentos - Verificação de inexistência de conflito de interesses	. CA e Gestor do procedimento e Gestor do contrato
2	Corrupção	Aceitação ou solicitação, direta ou indireta, de vantagem indevida para a prática de determinado ato, em violação dos seus deveres funcionais	2	2	Moderado	Medidas preventivas previstas em 1	CA e Gestor do procedimento e gestor do contrato
3	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida para colocação de novos alunos	1	2	Fraco	Aplicação de critérios estipulados pela SRECT	CE e Equipas de matrículas
4	Conflito de interesses	Pagamento para que um familiar seja fornecedor da Escola	1	2	Fraco	Medidas previstas em 1	CA e Gestor do procedimento
5	Proteção da privacidade de dados pessoais	Risco de quebra dos princípios do RGPD	2	2	Moderado	- Formação sobre o RGPD - Acesso limitado aos dados pessoais dos alunos e comunidade educativa	CE e equipa interna do RGPD
6	Corrupção	Oferta ou promessa de vantagem indevida, de caráter patrimonial, para obtenção de condições mais vantajosas para a empresa, no contexto de negociação com fornecedores	1	2	Fraco	Medidas preventivas previstas em 1	CA e Gestor do contrato

7	Branqueamento	Manipulação e/ou omissão de informação de modo a facilitar o pagamento de valores indevido. Suborno e peculato	1	2	Fraco	- A escola faz pagamentos por transferência bancária e esporadicamente por cheque - Todos os movimentos são registados nas contas da escola	Tesouraria
8	Corrupção	Aceitação de vantagem indevida para acesso a testes de avaliação e instrumentos de informação para favorecimento de alunos	2	2	Moderado	- Os docentes têm de declarar qualquer acumulação de funções em entidades exta escola - Os docentes mantêm uma relação pedagógica com os alunos, apenas na escola - Os documentos de recolha de informação e/ou de avaliação são da responsabilidade dos docentes, mesmo que partilhados no grupo disciplinar	SA e Docentes

● V MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano, enquanto instrumento de gestão dinâmico, deve ser avaliado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção propostas.

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do nº4, do art.º 6º do Decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão e posteriormente, deve cumprir o estabelecido no ponto 6 e 7 do art.º 6º, do mesmo decreto.

● VI FONTES DE INFORMAÇÃO

- Portaria nº155-B/2023, de 6 de junho que regula a instalação do MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção).
- DL nº109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o MENAC e aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC)
- Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017, sobre Permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, sobre Combate ao Branqueamento de Capitais.
- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- Recomendação do CPC, de 7 de janeiro de 2015, sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública.

- Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, sobre Gestão de conflitos de interesse no setor público.
- Recomendação do CPC, de 14 de setembro de 2011, sobre Prevenção de riscos associados aos processos de privatizações.
- Recomendação do CPC, de 6 de julho de 2011, sobre Planos de prevenção de riscos na área tributária.
- Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
- <http://www.cpc.tcontas.pt/index.html>
- Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (2005) - Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Lisboa: Ministério da Educação e Ciência
- Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (2015) – Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Infrações Conexas 2014. Lisboa: INCM
- Ministério da Justiça: Secretaria-Geral (2010) – Relatório de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Lisboa: MJ.